



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 670/2014

DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DISPOR SOBRE O PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o anexo I da Lei Municipal nº 507/2007, instituir e aplicar o piso Salarial no valor estabelecido em R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais), aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o fixado na lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, alterada pela lei 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º – Fica vinculada ao piso salarial a Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, semanais, exigida para garantia do piso salarial previsto na Lei Federal 12.994/14 e deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

Art. 3º - Fixado o piso salarial disposto no caput do artigo 1º, os proventos deverão ser atualizados e reajustados anualmente no mesmo índice, prazo e metodologia em que o governo Federal estabelecer nos termos da Lei Federal 12.994/2014.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2014.

SHIRLEY CRISTINA DE BARROS MALCHER
Prefeita Municipal